

É preciso restabelecer a autoridade civil

HÉLIO SILVA

Especial para a Folha

O seminário sobre temas constitucionais, que a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados vem realizando, representa a melhor contribuição oferecida à futura Constituinte para elaboração de uma nova Constituição.

A mim coube relatar um tema da maior oportunidade: Segurança Nacional, definição constitucional e medidas excepcionais para suspensão de direitos e garantias.

Em um debate em Porto Alegre, o senador Paulo Brossard interrogou-me se tinha havido mudança. Respondi-lhe que ainda não. Vivíamos uma transição entre o Estado autoritário e o Estado democrático. A mudança só se dará quando for mudada toda a legislação estabelecida para a vigência do Estado totalitário. Coerente com este ponto de vista é que relatei a matéria, a mim distribuída. Dividi o assunto em três partes: 1.) Forças Armadas. 2.) Conselho de Segurança Nacional. 3.) Medidas excepcionais para suspensão de direitos e garantias.

As Forças Armadas têm um desempenho constante no processo político nacional. No Movimento de março de 64 elas tomaram o poder e nele se mantiveram até a posse de

um governo civil. Consequentemente uma nova Constituição deve estabelecer os limites de atuação das Forças Armadas, seguindo a tradição, respeitando os jutos direitos e as reais necessidades, desvinculando-as das atribuições que lhes impôs o poder militar dentro do Estado Autoritário.

Assim "as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República e dentro dos limites da lei"... "Destinar-se as Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem".

No Estado de Direito destinam-se as Forças Armadas a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem (Constituições de 91, 34, 46). Nos Estados Totalitários, as Forças Armadas obedecem à autoridades do presidente da República, sem uma referência à Constituição (Carta de 10 de novembro de 1937), e à garantia dos poderes constituídos da lei e da ordem (Constituição de 1967, com a redação dada pela emenda constitucional nº 1, de 1969, e alterações determinadas pelas emendas constitucionais de nº 2 a 24).

A mudança de instituições consti-

tucionais para instituições constituídas expressa a diferença entre os dois regimes. No primeiro, as Forças Armadas obedecem à lei constitucional e à direção do presidente da República, chefe do supremo das FAs; no segundo, garantem as instituições constituídas, o que equivale dizer a institucionalização do golpe militar.

O Conselho de Segurança Nacional, que ocupa todo um capítulo da Constituição vigente, abrange a política interna, cuja execução é tirada da responsabilidade do presidente da República e do poder civil (Congresso, partidos políticos e o povo) para manter o País em um estado de mobilização permanente, como vimos nestes 21 anos decorridos.

A sugestão é a mudança da denominação para Conselho de Estado "presidido pelo presidente da República e dele participam, no caráter de membros natos, o vice-presidente da República, todos os ministros de Estado, inclusive os extraordinários, os chefes dos Gabinetes Civil e Militar da presidência da República, o chefe do Serviço Nacional de Informações, o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os chefes dos Estados Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica"... "Parágrafo único. O presidente da República poderá designar membros

eventuais, conforme a matéria a ser apreciada".

A complexidade do governo do Estado não pode dispensar a assessoria de alto nível que é mantida, nessa proposição, escocimada das características e exigências do Estado Autoritário. Assim se restabelece a autoridade do poder civil, substituindo-se uma denominação tornada impopular pela prática que todos nós sofremos.

Quanto ao terceiro assunto — as medidas de emergência —, a proposta restaura, em sua plenitude, a prerrogativa do Congresso de decretar o Estado de Sítio e, só no interregno das sessões, caberá a iniciativa ao presidente da República. Também as medidas de emergência de que o presidente da República precisa, indeclinavelmente, lançar mão, terão que ser, em curto prazo, submetidas à aprovação do Congresso.

Estas alterações, aqui resumidas, são indispensáveis ao restabelecimento do poder civil, sem o qual não há Estado de Direito. O meio hábil é a promulgação de uma nova Constituição, elaborada, o mais brevemente possível, por uma Assembléia Nacional Constituinte eleita exclusivamente para esta tarefa.

HÉLIO SILVA é historiador, médico, ex-secretário da bancada paulista da Câmara dos Deputados (1932-1937) e autor de várias obras de história contemporânea.